



Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2823

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002375-5

Impetrantes: FRANQUIMAR MOTA DE LIMA E ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR nº 077-A

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por FRANQUIMAR MOTA DE LIMA E ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA que, através do Edital n.º 05/04-PCRR de 30 de janeiro de 2004, convocou os impetrantes a compor o Cadastro Reserva do Concurso Público para Provimento em vagas de Cargos da Carreira de Policial Civil do Estado de Roraima.

Alegam os impetrantes que: passaram em todas as fases do concurso público; foram considerados recomendados na investigação social e funcional; matricularam-se no curso de formação e, no entanto, para surpresa dos mesmos, tiveram suas inscrições indeferidas em razão da reclassificação do Concurso, em face da concessão de liminares em Mandados de Segurança; e finalmente foram convocados para compor o cadastro reserva.

Requerem a concessão, *inaudita altera pars*, de liminar, para determinar que a autoridade coatora impetrada restabeleça a matrícula em caráter efetivo e definitivo e não para o cadastro reserva e por fim a concessão da segurança definitiva.

É o relatório, passo a decidir.

Os impetrantes pleiteiam segurança contra ato do Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, e o pedido é que se restabeleça a matrícula em caráter efetivo e definitivo e não para o cadastro de reserva do Concurso Público em tela.

Cumpre salientar que ao fazer a reclassificação dos candidatos, que resultou na situação atual, na qual os impetrantes pertencem ao cadastro reserva, a autoridade coatora, apenas cumpriu determinação judicial oriunda de decisões liminares concedidas em outros processos.

Conclui-se então que os impetrantes desejam atacar, ainda que indiretamente, aquelas decisões e, conforme inteligência do artigo 5º, inc. II da lei 1.533/51, isto não é possível através de mandado de segurança, eis que existentes outras soluções jurídicas para resolver a contenda.

Não obstante isso, analisando-se os requisitos do *Mandamus*, ainda assim os impetrantes quedariam.

Senão vejamos:

Aduzem os impetrantes em sua exordial:

“A “possibilidade” de contratação e não a “certeza” de contratação fere direito líquido e certo dos impetrantes eis que após efetuarem pedido de matrícula foram substituídos de modo duvidoso, incerto e obscuro.”

Vultoso engano considerar a aprovação nas primeiras fases do concurso, como direito líquido e certo: primeiro porque o curso de formação, conforme preceitua o item 12.1 do Edital de abertura, é uma fase eliminatória; segundo, porque é cediço que aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito.

Vale escandir lição do saudoso e brilhante jurista, Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, esta exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de Plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.”

Colaciona-se ainda lição da Magistrada Lúcia Valle Figueiredo:

“É importante assinalar: o direito líquido e certo aparece em duas fases distintas no Mandado de Segurança. Aparece, inicialmente como condição da ação. É o direito líquido e certo, ao lado das demais condições da ação, requisito de admissibilidade do mandado de segurança.(grifo nosso)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Em consequência, o próprio conceito de direito líquido e certo incide duas vezes. Incide no início do controle do juiz. Quando se apresenta a inicial, impende o Juiz verificar se há -como diz o Professor Sergio Ferraz – a plausibilidade da existência do direito líquido e certo.” (grifo nosso)

Das linhas volvidas afere-se que o juiz deve analisar, quando do recebimento da inicial, a existência do direito líquido e certo, sendo o mesmo requisito do Writt.

Noutro giro, alegar que a substituição se deu de modo duvidoso, incerto e obscuro, conforme trecho da inicial trazido à baila, é querer macular a decisão judicial que ordenou o ato. Cumpre salientar que o ato da autoridade coatora, foi em estrita observância da ordem judicial.

Após estas considerações, conclui-se que, apesar das provas juntadas, não há a plausibilidade da existência do “direito líquido e certo” que viria alicerçar o mandado de segurança e sem o qual a medida não pode prosperar, conforme inteligência do art. 1º da Lei 1.533/51. Isto posto, conclui-se que esta impetração não preenche os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, nem tampouco é o mandado de segurança a via adequada para reverter decisão judicial proferida em outra ação, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 8º da Lei 1.533/51 c/c artigo 175, XIII do RITJRR.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/002377-1

Impetrante: Marcos Silva Phillips e outros

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR nº 077-A

Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

DECISÃO

Marcos Silva Phillips e outros impetraram o presente Mandado de Segurança visando reverter ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública.

Em suas razões, os impetrantes alegam:

- que o edital de convocação dos candidatos *sub judice*, publicado no Diário Oficial do dia 27.01.04, alterou a ordem classificatória preliminar do concurso público para preenchimento de vagas para a Polícia Civil, excluindo-os da segunda etapa do certame;
- que o referido ato feriu o princípio da ampla defesa, da publicidade dos atos administrativos e o da igualdade de direitos;
- que o edital acima citado extrapolou os limites da decisão judicial que o determinou;

Ao final, requereram o deferimento liminar da segurança, para garantir a participação dos impetrantes na última etapa do concurso público, bem como, a confirmação da medida para integrar-lhes definitivamente na Academia de Polícia e a citação dos litisconsórcios passivos necessários descritos no Edital publicado às fls. 05/06 do Diário Oficial nº 016.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Os impetrantes ajuizaram o presente Mandado de Segurança apontando como autoridade coatora o Secretário de Estado da Segurança Pública. Contudo, o ato indigitado ilegal e abusivo (Edital nº 2/2004 – PCRR, de 27.01.04), indicado na inicial e colacionado às fls. 63/64, é da lavra da Secretaria de Estado da Administração.

Logo, conclui-se que a parte passiva é ilegítima para figurar nesse polo processual, já que não é autora do ato vergastado.

Em recente decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 010020002364-9, publicada no DPJ nº 281, de 04 de fevereiro de 2004, o Eminente Des. Lúpercino Nogueira assim se manifestou:

“É pacífico em nossa jurisprudência que a indicação errônea da autoridade coatora é motivo suficiente para extinção do processo, sem julgamento do mérito.”

Corroborando o entendimento acima transscrito, é oportuno colacionar decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 20020020078656MSG DF, da relatoria do Des. Jerônimo de Souza, publicada no DJU de 12.11.03, p.24, assim ementada:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES/PERIGOSAS NO PERÍODO CELETISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ATO IMPUTÁVEL À ALUDIDA AUTORIDADE. PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTINDO ATO IMPUTÁVEL AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL MERECEDOR DE CORRIGENDA PELA VIA MANDAMENTAL, RECONHECE-SE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 295, INCISO II E LEI N. 1533/51, ARTS. 1º C/C O ART. 8º) E JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, INCISO I).”

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Diante do exposto, verifica-se que a inicial do presente *mandamus* não preenche os requisitos legais exigidos, motivo pelo qual indefiro-a, com fundamento no art. 295, inciso II, do CPC c/c o art. 1º e 8º, da Lei nº 1.533/51. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, embasada no art. 267, incisos I e VI, do CPC.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 04/002379-7

Impetrante: Lucilene da Silva Sousa

Advogado: Dr. Euclávio Dionízio Lima – OAB/RR nº 180-A

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exmº Srº Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

DECISÃO

Lucilene da Silva Sousa impetraram o presente Mandado de Segurança visando reverter ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública que a teria deixando de fora da segunda fase do Concurso Público para provimento de vagas em cargos da Carreira Policial Civil do Estado.

Em suas razões, a impetrante alega:

- a) que foi aprovada na primeira fase do concurso para o cargo de Agente Carcerário, entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos, cuja classificação foi a de nº 182;
- b) que foi convocada, através do Edital nº 1/2004 – PCRR, para matricular-se no Curso de Formação Profissional;
- c) que prestou compromisso de apresentar-se para participar das aulas e adquiriu o material estipulado no referido termo de compromisso;
- d) que no dia da aula inaugural do curso de formação foi informada que sua matrícula havia sido indeferida, e que sua classificação havia baixado para 291, por ordem do Secretário de Segurança Pública, através dos editais nº 01/2004, de 30.01.04 e 02/2004, de 28.01.04;
- e) que pediu demissão do emprego de doméstica, na certeza de iniciar seu novo trabalho.

Ao final, requereu o deferimento liminar da segurança, para garantir a sua participação na última etapa do concurso público, bem como, a confirmação da medida para integrar-lhe definitivamente na Academia de Polícia, bem como, caso aprovada, não seja preterida na ordem de classificação final.

Requereru, finalmente, o benefício da justiça gratuita.

É o que se impunha relatar.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a afirmação da impetrante quanto a sua pobreza, bem como, em razão da declaração de fls. 14.

O pedido liminar de concessão da segurança não pode prosperar, haja vista que a Impetrante não juntou aos autos a documentação necessária a embasar o seu direito.

Com efeito, a exordial vem acompanhada de cópias reprodutivas de listas de nomes, sem autenticação, recortadas, sem identificação de autoria, enfim, documentos aos quais sequer pode ser atribuída a qualificação de indiciários.

Tal fato torna impossível, em análise preliminar, a verificação dos requisitos necessários para concessão da segurança pretendida, que seja a liquidez e certeza do direito afirmado, quer seja o *fumus boni iuris* ou o *periculum in mora*.

É imprescindível que os atos imputados à autoridade coatora estejam encartados aos autos, a fim de que se possa aferir a legitimidade da parte passiva, bem como a ilegalidade impingida aos mesmos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar, nos termos em que foi ajuizado.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, juntamente com cópia dos Editais 1/2004 - PCRR, de 08.01.04; 2/2004 - PCRR, de 28.01.04; e, 1/2004 - PCRR, de 30.01.04, como, também, cópia completa do Edital do Concurso ora tratado.

Com as informações, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça Estadual, pelo prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.^o 0010.04.002299-7 – Boa Vista/RR

Impetrante: Agenor Veloso Borges

Paciente: Noélio Henrique da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – SÚMULA 21 STJ - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

A sentença de pronúncia como é cediço, põe fim à possível alegação de ilegalidade da prisão por excesso de prazo na instrução, passível de ser corrigido pela via do *Habeas Corpus*. Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça.

O impetrante manejou o recurso adequado quanto da sentença de pronúncia, o Recurso em Sentido Estrito N^o 0010 03 000268_6, julgado improcedente por esta Corte de Justiça, cujo acórdão circulou no DPJ do dia 17.05.03.

Processo com Sessão de julgamento marcada para 05.03.2004. Totalmente superada a razão da impetração.

Precedente desta Corte.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N^o 010 04 002299-7**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e, no mérito denegar em definitivo a presente Ordem de *Habeas Corpus* impetrada em favor de **NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.
(03.02.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

DES^a. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada / Julgadora

Esteve Presente: Dr.(a) Cleonice Andrigó
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.^o 003/2001 / 0010.03.001010-1 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito do 1.^o Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista.

Suscitado: Juízo de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando que o v. acórdão de fls. 126/127 não conheceu do conflito, declarando extinta a punibilidade, baixem os autos ao Juízo Suscitante, para o devido arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Apelação Crime N.º 007/2002 / 0010.03.001012-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Manoel Corrêa Lira

Advogado: Euflávio Dionísio Lima – Defensoria Pública

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

DESPACHO

I. Considerando que às fls. 164, consta ofício da Central de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, informando sobre o cumprimento do mandado de prisão em desfavor do Apelante, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
II . Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002066-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Adão Barradas da Silva

Advogado: André Paulo dos Santos Pereira – Defensoria Pública

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Elaine Bianchi

DESPACHO

Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002065-2

Impetrante: José Deodato de Aquino

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 001004002323-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTES: CLAITON SILVA DE OLIVERA E SILVÉRIO GOMES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 226, do RITJRR, “os *habeas corpus* serão processados e julgados, conforme competência da Turma Criminal ou do Pleno”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “c”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *writ*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 020 – Exonerar, a pedido, **ÉRIC SILVA PEREIRA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 4.ª Vara Cível, a contar de 02.02.2004.

N.º 021 – Nomear **NECY LIMA CALDAS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTRARIA N.º 077, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, lotado na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, com efeitos a partir de 05.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTRARIA N.º 078, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, para exercer a função de Conciliador da Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.02.2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 079, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização dos módulos do SISCOM na Comarca de Mucajá;

Considerando que o trabalho deverá contar com a participação dos servidores lotados no fórum;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a suspensão, no período de 09 a 20 de fevereiro de 2004, da distribuição e da tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, na Comarca de Mucajá.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência e de realização de audiências, sessões e hastas públicas anteriormente designadas.

Art. 2.º - O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 26 de fevereiro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ATOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 022 – Exonerar, a pedido, **ADRIANA DA SILVA CHAVES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

N.º 023 – Exonerar, a pedido, **ELTON CASTRO RODRIGUES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 02.02.2004.

N.º 024 – Exonerar, a pedido, **GLÁUCIO ARTHUR ASSAD** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 080, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o impedimento do Juiz Titular da 2.ª Vara Cível e de seu substituto legal, nos termos do Ofício/Cart. n.º 018/2004;

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, para atuar nos autos do Processo n.º 0010.04.078173-3 (Ação Civil Pública).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

N.º 064 – Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias de 26 a 27.02.04 e 24 a 25.06.04.

N.º 065 – Alterar as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 01.06 a 20.06.2004.

N.º 066 – Alterar as férias do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01.07 a 30.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **230/04**

Origem: **Kerwin Muriel Hirt Mayer**

Assunto: **Solicita licença em razão de casamento**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito, a contar de 22.01.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **0241/04**

Origem: **Anderson Ricardo Sousa da Silva**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Indefiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 01/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

ABERTURA: 18.02.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL com a guia do recolhimento – GRJ, carimbo do CNPJ e disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2004.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00038, 00040
002674AM =>00176
002858AM =>00167
003032AM =>00137
010581DF =>00078
015195DF =>00185
003076PA =>00196
005717PA =>00154
007865PA =>00194
010064PB =>00058, 00095
079226RJ =>00030
000222RN-A =>00130
002365RN =>00136
000004RR =>00209
000005RR-B =>00145, 00259
000005RR =>00147
000010RR-A =>00163
000020RR =>00079
000025RR-A =>00163
000030RR =>00079
000041RR-E =>00177
000042RR-B =>00094, 00156, 00160, 00161, 00188
000042RR =>00010, 00105
000047RR-B =>00186
000052RR =>00131
000055RR =>00046, 00078, 00080, 00081, 00099, 00130, 00133, 00134
000060RR =>00062, 00143, 00170
000066RR-A =>00096, 00097
000072RR-B =>00140
000074RR-A =>00043
000074RR-B =>00080, 00081, 00168, 00193
000074RR =>00042
000077RR-A =>00183
000078RR-A =>00166, 00206
000078RR =>00021, 00182, 00254
000081RR =>00076, 00094, 00134
000084RR-A =>00095, 00127, 00128, 00204
000091RR-A =>00059, 00060
000098RR-A =>00207
000100RR-B =>00079, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00100, 00101,
00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119,
00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126
000101RR-B =>00003, 00138, 00140
000105RR-B =>00142, 00158
000105RR =>00041, 00048
000107RR-A =>00183
000108RR =>00204
000110RR =>00136, 00170
000111RR-B =>00081, 00193
000112RR-B =>00251
000114RR-A =>00191
000114RR-B =>00187
000118RR-A =>00077, 00145
000118RR =>00017, 00173
000120RR-B =>00152
000121RR =>00166
000124RR-B =>00222
000125RR =>00198, 00199
000127RR =>00009
000130RR =>00141
000135RR-B =>00198
000136RR =>00042

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

000138RR-B =>00130, 00197
000139RR-B =>00035
000144RR-A =>00201, 00222, 00256
000144RR-B =>00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00182, 00189
000144RR =>00129
000145RR =>00031, 00036, 00044, 00045, 00204
000146RR-A =>00082, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00093, 00094, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106,
00107, 00108, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00126, 00153, 00197
000147RR-B =>00075
000153RR =>00206
000154RR-A =>00244, 00258
000155RR-B =>00251
000158RR-A =>00184
000158RR-B =>00192
000162RR-A =>00136, 00197
000163RR-A =>00191
000163RR-B =>00131
000163RR =>00177
000164RR =>00050, 00200
000168RR-B =>00034
000169RR-B =>00005, 00074, 00189
000173RR-A =>00238
000174RR-A =>00239
000175RR-B =>00171
000177RR =>00049
000178RR-B =>00064
000178RR =>00097
000181RR-A =>00119, 00202
000185RR-A =>00232
000185RR =>00170
000186RR-B =>00122
000187RR =>00070, 00071, 00172, 00204
000189RR =>00144, 00152, 00179
000192RR-A =>00188
000197RR-A =>00252, 00259
000201RR-A =>00195
000203RR =>00096, 00099, 00246
000206RR =>00121
000208RR-A =>00177
000209RR =>00011, 00135, 00165, 00179, 00199
000221RR =>00051
000222RR =>00056, 00065, 00068, 00072
000223RR-A =>00032, 00196, 00203
000223RR =>00098
000226RR =>00139, 00164, 00165, 00179, 00199
000228RR =>00098
000233RR =>00063
000236RR-A =>00130, 00165
000236RR =>00077
000237RR =>00054
000239RR-A =>00149, 00178
000240RR =>00191
000245RR-A =>00157, 00190
000245RR =>00151
000248RR =>00053
000251RR =>00159
000254RR-A =>00157, 00260
000257RR =>00052
000260RR =>00169
000262RR =>00177
000263RR =>00033, 00164
000264RR =>00150, 00162, 00177, 00191
000269RR =>00148, 00191
000271RR =>00165
000278RR =>00153
000282RR =>00143, 00155
000285RR =>00133
000299RR =>00132
000311RR =>00004, 00146, 00181
000315RR =>00166
000323RR =>00184

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

000331RR =>00156, 00161
000335RR =>00175
000336RR =>00088, 00089, 00090
000337RR =>00167
000343RR =>00144, 00179
000348RR =>00143
011501RS =>00205
086475SP =>00180
132339SP =>00153
133038SP =>00255
159205SP =>00180
199171SP =>00179
000220TO =>00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00030 - 001004078365-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Wilton Gomes de Lima.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001004078312-7

Requerente: Sebastiana Torreia Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 13.036,76. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00032 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.951,94. Adv - Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO DE BENS

00033 - 001004078362-2

Requerente: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00034 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00035 - 001004078317-6

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004078359-8

Autor: Moacir Andrade de Araujo; Réu: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001004078351-5

Requerente: Luis Fernando Rodrigues Pinto e outros; Requerido: Fernando Pinto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00008 - 001004078352-3

Requerido: André Santiago Naranjo => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004078353-1

Requerente: Maria Izalena Rodrigues Veras => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Vicenzo Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 001004078346-5

Requerente: Nerismar Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001004078332-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Onilde Pimentel Gutierrez => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 916,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.696,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004078336-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Mauricelio Fernandes de Melo => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 7.210,31. Adv - Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.636.530,37. Adv - José Rogério de Sales.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001004078371-3

Requerente: Maria Alves de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 7.714,23. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00037 - 001004078379-6

Requerente: M.L.L.C.; Requerido: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00038 - 001004078358-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Requerente: L.G.O.; Requerido: A.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00039 - 001004078342-4

Requerente: A.C.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/02/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004078322-6

Requerente: H.C.A.; Requerido: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00011 - 001004078356-4

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00022 - 001004078380-4

Requerido: Raimundo dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001003067506-9

Indicado: J.M.O.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003069263-5

Indicado: D.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003070326-7

Indicado: A.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00021 - 001004078373-9

Requerente: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00023 - 001004078297-0

Réu: Juscelino Schwartzhaupt => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004078337-4

Réu: Ednildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078347-3

Réu: José da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00026 - 001004078348-1

Réu: Jaci Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004078376-2

Réu: Valteni Nunes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004078384-6

Réu: Odair Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001004078366-3

Autor: Antônio Montoia Salazar => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001001017566-8

Indiciado: R.P.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001004078354-9

Indiciado: R.N.P.R. e outros => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001003058413-9

Indiciado: M.R.M.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001004076478-8

Indiciado: R.K. => Transferência Realizada em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004078374-7

Indiciado: G.O.P. e outros => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00017 - 001004078343-2

Autor: Edmilton Aluisio Barbosa => Distribuição por Dependência em 06/02/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00261 - 001004077935-6

Requerente: J.A.B.J. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00262 - 001004077936-4

Requerente: M.S.B.; Criança Adol: I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00263 - 001004077933-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Requerente: R.F.M.; Criança Adol: T.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00264 - 001004077931-5

Réu: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.; Requerido: O.O.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 52. Proceda -se como requerido, com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00042 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar resposta. DESPACHO: Certifique o Cartório se houve resposta ao ofício de f. 43 (precatória) bem como ao ofício de f. 42. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 001003058522-7

Requerente: Joyce Ferreira dos Santos e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de J.F.S., J.F.S., J.F.S., J.F.S., B.F.S., menores impúberes, neste ato representados por sua genitora M.G.F.O., para levantamento e retirada das quantias referente aos haveres que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de J.D.L.S. sem necessidade de prestação de contas em função do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00044 - 001004076259-2

Requerente: Edson Veras da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 02/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00045 - 001004076933-2

Requerente: Maria Amélia de Miranda e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 146vº. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00047 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 38vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 001002035934-4

Autor: M.B.E.; Réu: O.O.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço informado à f. 60vº, com as advertências de legais. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00049 - 001003061093-4

Autor: M.B.; Réu: R.P.N.S. => Vista ao autor. DESPACHO: Diga o autor e, se o caso, requerendo a citação por edital. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001001002973-3

Requerente: M.F.C.S.; Requerido: I.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, com julgamento de mérito, a ação de divórcio direto em relação I.S.N., proposto por M.F.C.S., o que faço nos termos do artigo 794, III, c/c artigo 269, V do CPC, diante da renúncia do autor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 02/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00051 - 001003059915-2

Requerente: A.S.L.; Requerido: M.A.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Em se tratando de erro material, chamo o feito à ordem para corrigir o nome da requerida na sentença de fls. 23. Onde se lê M.A.O. leia-se M.A.O.L. No mais, cumpra-se o final da sentença de f. 23. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00052 - 001003061699-8

Requerente: F.M.M.A.; Requerido: R.C.A.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00053 - 001003075523-4

Requerente: M.G.L.G.; Requerido: A.S.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar, via edital vcom prazo de 30 (trinta) dias. 04 - A parte autora regularize o instrumento procuratório e a declaração de pobreza. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 001003075714-9

Requerente: S.M.S.; Requerido: N.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Cite-se por edital, conforme requerido à f. 03, "d". 03 - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar aos autos cópia de seu comprovante de renda. 04 - Intime m-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias feu Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00055 - 001003075719-8

Requerente: L.F.A.; Requerido: F.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se por edital. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003075721-4

Requerente: C.R.R.L.; Requerido: C.R.O.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar via edital com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.; Requerido: F.C.L.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar via edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004078165-9

Requerente: M.C.V.C.; Requerido: J.J.V.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se por edital. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 001001002120-1

Requerente: N.G.O.; Requerido: C.J.B. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 32. Boa Vista/RR, 05/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00060 - 001002032439-7

Requerente: N.G.O.; Requerido: C.J.B. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 05/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00061 - 001002052467-3

Requerente: O.S.; Requerido: R.F.L. => SENTENÇA: Divórcio homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Circunscrito ao exposto, Julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando -se-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios, antes a natureza consensual do feito. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/02/2004. Délcio Dias Feu. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00062 - 001004076462-2

Requerente: J.C.C.; Requerido: C.R.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se para contestar. 03 - Apense aos autos nº 1683/93. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00063 - 001002024057-7

Exequente: M.K.M.L.; Executado: A.S.L. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 25. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 028902-0. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 028902-0. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001004076160-2

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002065-8. DESPACHO: Apense aos autos nº 01 002065-8. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 001004076284-0

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 029153-9. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 029153-9. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004076943-1

Exequente: P.S.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 026819-8. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 026819-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004076946-4

Exequente: K.L. V.M.; Executado: J.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 059916-0. DESPACHO: Apense aos autos nº 03 059916-0. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001004076949-8

Exequente: D.C.B.; Executado: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 005726-2. DESPACHO: Apense aos autos nº 01 005726-2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00070 - 001004076277-4

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.U. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00071 - 001004076283-2

Requerente: A.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00072 - 001004076270-9

Requerente: R.N.L.; Requerido: R.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 031884-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 031884-5. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001004076629-6

Requerente: A.C.P.A.; Requerido: L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 020289-5. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 02 020289-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001004078111-3

Requerente: R.K.A.S.; Requerido: A.M.R.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adequar inicial. DESPACHO: I - Ao autor para adequar a inicial aos termos do artigo 282, III e artigo 259, quanto ao valor da causa (cumulação de pedidos). II - Intime-se. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00076 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Atenda-se a conta Ministerial anterior. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00077 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, nos termos do despacho anterior, em 48h. Sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o requerente, BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00079 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda; Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. por edital com prazo de 20 dias. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO

00080 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento através de precatório. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00081 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento através de precatório. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO FISCAL

00082 - 001001003001-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 51. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00083 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00084 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 26. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00085 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 43. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00086 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 36. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00087 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: A executada se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Dessa forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 54. Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00088 - 001001003595-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora dos bens ofertados às fls. 51/55. Intime-se o executado. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00089 - 001001003719-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Notifique-se o executado para reforçar a penhora. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00090 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alv arenga e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Intime-se a executada por edital. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00091 - 001001019220-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 56. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00092 - 001001019257-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 36. Manifeste-se o exequente. BV, 03.01.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00093 - 001001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: Notifique-se o executado para reforço da penhora. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00094 - 001001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: O exequente informe se pretende nova praça (fls. 163), haja vista anterior leilão negativo. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00095 - 001003064147-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: De fato, os bens oferecidos à penhora pela executada são de difícil comercialização, razão pela qual se justifica a recusa em os aceitar por parte do exequente. Desta forma, indique o exequente bens de propriedade do executado e que possam ser penhorados. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

INCIDENTE PROCESSUAL

00096 - 001003069793-1

Requerente: Euzebio Maia; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire.

00097 - 001003069795-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Requerente: Euzebio Maia; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. BV, 04.02.04. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito.
Bernardino Dias de S. C. Neto, Maryvaldo Bassal de Freire.

Adv -

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

CONCORDATA PREVENTIVA

00136 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Destarte, em despacho ordenatório do feito, nomeio novo síndico o credor L.M. SGUÁRIO E CIA LTDA, que deverá ser intimado para prestar o compromisso, por seu representante indicado, e proceder aos atos estabelecidos na Lei de Falência; e determino seja o mandado de fls. 550/552 imediatamente desentranhado e entregue a diverso oficial para o devido cumprimento, devendo ser lacrado o imóvel onde funciona a empresa falida, e inventariados todos os bens ali existentes (pois que até prova em contrário pertencem à massa falida), os quais bens poderão ficar sob a guarda e responsabilidade da pessoa de nome GILVAN SEVERINO ou GILMAR DE LUNA (anteriormente designado pelo então comissário da concordata para cuidar dos bens do concordatário, ora falido, conforme certidão de fls. 551, Relatório de fls. 266/267, e Comunicado de fls. 302); ou, em havendo recusa deste, deverá o depositário público ser incumbido, provisoriamente, da guarda dos bens inventariados, até a assunção do encargo pelo c até a assunção do encargo pelo novo síndico nomeado. Após, intime-se o falido, por seu representante legal, por edital, para prestar declarações em juízo, em data cuja designação ora determino, sob pena de correr o feito à sua revelia (art. 36 § único, da Lei de Falência), à vista de não ter sido ele localizado pessoalmente, por seu representante legal, conforme certidão de fls. 554. Ainda após, oficie-se ao Juízo Federal da 1A Região (fls. 291), e à 1A Vara do Trabalho de Boa Vista-RR (fls. 337), informando-os da ocorrência de rescisão da concordata da empresa referida, e consequente decretação de falência; e intime-se o MP. Cumpra-se, imediatamente. BV, 02/02/2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Sem efeito a designação de fls. 533v. Intimação do falido, por seu representante legal, para prestar declarações em juízo, sob pena de revelia, art. 36, § único, Lei de Falências. Designo o dia 30/03/04, às 09:00 horas. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001004078122-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Me Rabelo Adail => DESPACHO: 1.Cite-se. 2.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a resposta. BV-06.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Félix de Melo Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 001004078330-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Naiva Cavalvante da Silva => DESPACHO: Efetue o procurador da parte autora a assinatura da petição inicial. BV-06.02.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Luzia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1.Apensem-se os presentes autos aos autos da ação de execução. 2.Faculto a parte embargante efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). BV-06.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00140 - 001002027903-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência das praças designadas para 03.03.04 (1A Praça) e 18.03.04 (2A Praça), ambas às 09:15 horas. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00141 - 001002055342-5

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Leonor Rodrigues => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Edital de Citação (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00142 - 001003075555-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00143 - 001003071972-7

Impugnante: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Impugnado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => REPUBLICAÇÃO: Diga o impugnado (5 dias). BV-15.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Silvia Maria Lopes Duque, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial para que o autor formule o pedido principal, relativo ao requerimento de antecipação de tutela. BV-06.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cleise Lício dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00145 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de reintegração de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o seu inteiro teor. BV-06.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00146 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: 1.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2.Cite-se. BV-06.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA

00147 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/02/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => DECISÃO - (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais defiro a concessão da medida liminar, afim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista 26/09/2003 Dr Délcio Dias Feu Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00149 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00150 - 001004078179-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Despacho: Demonstre a parte autora a efetiva notificação da parte ré. Boa Vista, 06/02/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

DECLARATÓRIA

00151 - 001003068673-6

Autor: Amadeu Ferreira; Réu: Maria Lucimar de Oliveira e outros => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido parcialmente. Face ao ex posto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar que a ré alienou para o autor o autor o bem descrito na petição inicial. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devendo efetuar-se o deósito de tal verba e3m nome da DPE. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares.

DESPEJO

00152 - 001003074014-5

Requerente: Iza da Silva Nascimento; Requerido: Sebastiao Queiroz Farias => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as contestações de fls. 21/41, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Redesignação de Audiência para o dia 29/04/04 às 09h:00min Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00154 - 001002028258-7

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: Mf Rosas de Oliveira e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 87v/90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00155 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Pires; Executado: Líder Publicidade Ltda => Decisão: Realmente a parte executada não obedeceu a ordem legal, bem como avaliou o bem no valor que comprou e não informou o estado em que o mesmo se encontra(CPC, art. 655, § 1º, II. Por esta razão e tendo por fundamento o art. 656, I e VI do CPC, declaro ineficaz a nomeação. Expeça-se mandado de penhora. 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00156 - 001003074002-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Por se tratar de execução definitivamente, deve a mesma ser interposta nos autos da ação principal. Assim, efetue o Cartório o cancelamento da distribuição, desentranhe-se a petição a petição inicial de execução juntando-a nos autos da ação principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00157 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 34/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

00158 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Celia Maria Rabelo => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00159 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Cite-se Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00160 - 001004076267-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: Por se tratar de execução definitiva, deve a mesma ser interposta nos autos da ação principal. Assim, efetue o Cartório o cancelamento da distribuição, desentranhe-se a petição inicial de execução, juntando-a nos autos da ação principal. Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/02/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00161 - 001004076268-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Por se tratar de execução definitiva, deve a mesma ser interposta nos autos da ação principal. Assim, efetue o Cartório o cancelamento da distribuição, desentranhe-se a petição inicial de execução, juntando-a nos autos da ação principal. Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00162 - 001004078178-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00163 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Não tendo a executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. Expeça-se mandado de penhora da conta-corrente da executada, devendo o Sr Oficial de Justiça efetuar a penhora até o limite da execução. Boa Vista, 06/02/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00164 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => Despacho: Expeça-se alvará de liberação do valor penhorado. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 101/102. Expeça-se mandado de intimação da parte executada para que fique ciente do prazo dos embargos do devedor. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00165 - 001002038087-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00166 - 001002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior; Réu: Banco Bradesco S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para a condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.468, 62 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) para o autor, com juros e correção incidentais a partir da sentença; declarar o descabimento da cobrança feita pelo réu, referente às faturas mencionadas na petição inicial; condenar o réu a abster-se de cobrar novamente as faturas em questão, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500, 00 (quinquinhos reais); determinar a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito tratado nesta ação; determinar ao réu o cancelamento do cartão de crédito do autor no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 20% do valor da condenação. Expeça-se ofício para o Serasa. P.R.I bvOA Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as contestações de fls. 26/63, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Califria Maia Hayek.

00168 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00169 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00170 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 344v e 346v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00171 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação para que o mesmo seja redistribuído ao Oficial de Justiça da região. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

00172 - 001004076275-8

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Verônica Aguiar Pereira e outros => Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00173 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Faculto a parte autora esclarecer o procedimento que efetivamente deseja seguir. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

USUCAPIÃO

00174 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 03/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Expeça-se novo mandado para que o oficial cumpra o inteiro teor da manifestação judicial de fl. 99. Observe o cartório o valor da causa às fl. 60. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00176 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Intime-se a as partes para indicarem, justificando as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

AÇÃO RESCISÓRIA

00177 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Manifeste-se o réu acerca do valor dos honorários do perito, proposto à fl. 139. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00178 - 001002036347-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angela Márcia Peres de Souza => Despacho: Expeça-se nova carta de intimação, nos mesmos termos do despacho fl. 75. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00179 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para devolução do mandado de fl. 67 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00180 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Intime-se a parte autora quanto ao despacho de fl. 35 através de carta de intimação com AR. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

DECLARATÓRIA

00181 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde -se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00182 - 001003072470-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Embargante: Juliana da Silva Barbosa; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Designe-se audiência preliminar. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001001000149-2

Embargante: Dulcirene da Silva Pena; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antonieta Magalhães Aguiar.

00184 - 001003059946-7

Embargante: Pm Duarte; Embargado: Seaway Confecções Ltda => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00185 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Manifeste-se a parte Exequente quanto ao Laudo de Avaliação às fls.145/146. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00186 - 001001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubal S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Intime-se a parte executada, pessoalmente, da data da praça. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00187 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. de fl. 118, esclarecendo que a referida carta precatória foi expedida acerca de 06 (seis) meses. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

00188 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Proceda-se com abertura do segundo volume dos autos. Defiro (fls. 232/233). Expeçam-se os respectivo ofícios em nome do executado Júlio Marcos Mourhé Edmundo. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00189 - 001003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales.

00190 - 001003062644-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 56, devendo o oficial de justiça dar integral cumprimento ao mesmo. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00191 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00192 - 001004078093-3

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Agrossul Agropecuária Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00193 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Determino ao Cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 00 10 03 065066-6. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante

00194 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00195 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 102. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto.

00197 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se o julgamento do agravio interposto. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00198 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo.

00199 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Final de Sentença : Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes

00200 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00201 - 001004076446-5

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Promova-se as alterações nece ssárias, via Cartório Distribuidor. Após, cumpra-se com despacho de fl. 171. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

MONITÓRIA

00202 - 001003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00203 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Cite-se na forma do art. 1.102b do CPC. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00204 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => Despacho: Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que indique profissional apto a realizar perícia oftalmologista. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Requeira em termos. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

REIVINDICATÓRIA

00206 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Despacho: Recebo a presente apelação no seu purgo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001002053441-7

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.R.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2004. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00098 - 001001009016-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). 1-Às partes, face os documentos de fls.679/701; 2-Intime-se o réu Edivaldo dos Santos Santana a indicar novo patrono, face a renúncia de fls. 703. Boa Vista, 04/02/04 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 015 dia(s). Manifeste-se o autor querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 06/02/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00100 - 001001009167-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 63. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001009195-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 34 e 37. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00102 - 001001009208-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: leilao. 01-Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 36. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00103 - 001001009234-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 49-v/50. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00104 - 001001009273-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: MI Pinheiro de Menezes e outros => Aguarda expedição de ofício. Requisite-se junto ao Cartório de Registro de Imóveis e que, no prazo de cinco dias, forneça certidão em que se demonstre a cadeia dominial do imóvel descrito às fls. 24. Após, conclusos. Boa Vista, 06/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00105 - 001001009284-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art.26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Suely Almeida.

00106 - 001001009291-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 69/71. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00107 - 001001009304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Solicite-se resposta dos ofícios de fls. 66/67. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00108 - 001001009332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00109 - 001001009444-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 69/70. 02-Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00110 - 001001009501-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00111 - 001001009517-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Braga => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 48 e 50. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: leilão. 01-Designe-se data para leilão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00114 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => DECISÃO: Desentranhamento de autorizado deferido(a). 01 -Desentranhem-se as CDAS nº 5183/99 e 5215/99, tendo em vista a ocorrência da remissão. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 001001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 44. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 61-v, 63-v e 65-v. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00117 - 001001009750-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente, quanto ao pedido de fls. 29/30, uma vez que só quitada a CDA nº 7742/01.02-Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista,06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00118 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 33 e as certidões de fls. 37-v/40. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00119 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 001001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 69. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00121 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 55 e a certidão de fls. 58-v. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00122 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 51/52. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00123 - 001001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 68. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. 03- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00124 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 50. 02-Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 47. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 001002043157-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00127 - 001002046808-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro C França => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se, no endereço fornecido às fls. 19. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002046985-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime- se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 56. 02 Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 17. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00130 - 001002031527-0

Autor: Hiperion de Oliveira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 005 dia(s). 01 -Restaurem os autos principais.02 - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos à esta Vara. 03-Com manifestação, venham conclusos.04-Sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

00131 - 001003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01 -Designe-se nova data para realização de audiência. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001003066691-0

Impetrante: John Keith Gaskin; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de certidão de dívida. 01- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão competente. 02-Após, arquivem-se. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00133 - 001001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tribunal de justiça para tribunal de justiça. 01 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

OPOSIÇÃO

00134 - 001001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima; Oposto: Dealdo de Tal e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extingo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00135 - 001004078281-4

Requerente: Aluisio Gomes de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Assim, em sede de conhecimento eminentemente perfunctório, indefiro a antecipação de tutela pretendida pelos autores. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o presente feito no prazo da lei. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00207 - 001001010095-5

Réu: Benedito Barreto de Matos Filho => DESPACHO: I) Cumpra-se a certidão de fls.254. Expeçam-se os mandados pertinentes. II) Providencie a numeração das fls. a partir da certidão de fls.254. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00208 - 001001010169-8

Réu: Antônio Ferreira Filho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.101. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001010233-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Réu: Álvaro Paulo Barros e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Em função do defensor do acusado Álvaro Paulo Barros, o Dr. Précoma não ter sido intimado para comparecer a esta assentada passo a decidir, como decido, conforme prevê o art.80 do CPP pelo desmembramento dos autos, em razão de que este defensor não foi devidamente intimado e também com a finalidade de impedir que o acusado Hozanio Cavalcante Cordeiro não seja prejudicado caso essa audiência não tivesse sido realizada. Assim, permanecerá nesses autos sua tramitação normal com referência apenas ao acusado Hozânio Cavalcante Cordeiro. Com relação ao outro acusado Álvaro Paulo Barros, desmembrase o processo e translade todas as peças processuais, designando nova data para realização da assentada de acusação, com oitiva da testemunha que foi ouvida nesta assentada e das demais testemunhas arroladas na denúncia, se o MP insistir nas oitivas das mesmas. Nesse sentido dê-se vista ao MP para se manifestar sobre as demais testemunhas ainda não ouvidas até o presente momento processual. 2. Com relação ao processo do acusado Hozânio Cavalcante Cordeiro o MP requer vista dos autos para se manifestar sobre a ausência das demais testemunhas que ainda não foram ouvidas. Que defiro o ora pedido, dê-se vista ao MP para se manifestar no período de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

00210 - 001001010255-5

Réu: Agenor Rodrigues => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.167. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001001010267-0

Réu: André Pereira da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.168. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001001010277-9

Réu: José Carlos Moreira da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.128. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001001010281-1

Réu: Orlando Lopes de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001001010285-2

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.153. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001001010303-3

Réu: Roberto Ferreira Mendonça => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.83. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001001010353-8

Réu: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.143. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.152. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001001010373-6

Réu: Adonias de Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.199. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001001010385-0

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.281. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001001010387-6

Réu: Roger Afonso de Souza Cruz Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão de fls.246. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001010389-2

Réu: Paulo Aldenor de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.175. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => DESPACHO: À fase do art.406 do CPP, primeiramente ao MP e após à Defesa para oferecerem as suas Alegações Finais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00223 - 001001010413-0

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.420. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001010493-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Réu: Raimundo Nonato Vieira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.146. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001010517-8

Réu: José Marcondes de Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.146. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001001010519-4

Réu: Arnaldo Cardoso dos Santos => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.118. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001001010529-3

Réu: Castel Anthony Skeete => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.405. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001001010543-4

Réu: Raimundo Borges da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.167. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001001010577-2

Réu: Antonio Zacarias Fonseca => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.167. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001001010601-0

Réu: Carlos Costa => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.339. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001001010607-7

Réu: Mamoru Minohara => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.129. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.47v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00233 - 001001010687-9

Réu: Raimunda Gomes de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.122. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001001010697-8

Réu: Augusto Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.140. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.169. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001001010711-7

Réu: Manoel Alves de Souza Filho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001001010719-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.183. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001001010747-1

Réu: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.152. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00239 - 001001010757-0

Réu: Luiz Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.192. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00240 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001001010801-6

Réu: Celson Inácio Mucha => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.114. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00242 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.103. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001001010923-8

Réu: Plácido José Laima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.156. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Em razão dos fatos narrados na Denúncia terem ocorridos, segundo os autos, em 20 de janeiro de 1997, e que o acusado Valmir da Silva, segundo consta, foi denunciado pela prática do crime previsto no art.129 capu do CP, e o recebimento da denúncia ocorreu em 08/10/98, dê-se vista ao MP, para se manifestar quanto a prescrição quanto ao acusado citado acima e também dê-se vista ao MP para se manifestar sobre a competência desse juízo para processar e julgar o presente feito criminal contra o acusado Carlos da Silva, referente ao aditamento de fls.48/50, pois o mesmo foi denunciado pela prática do crime previsto no art.58, inciso 3º da Lei 6.001/73 e foi recebido o aditamento à denúncia em 15/03/2000. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00245 - 001002026367-8

Réu: Gavin Antônio Osborne e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.201. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular, “vide“ o despacho de fls.138. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha.

00247 - 001002047085-1

Réu: Renato da Silva => DESPACHO: I) Aguarde -se a realização do Júri Popular nos termos do despacho de fls.114, certidão de fls.116. Expeçam-se os mandados pertinentes. II) Providencie a numeração das fls. a partir (inclusive) da certidão acostada às fls.116. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001002056351-5

Réu: Adilio dos Santos Mafra => DESPACHO: I) Aguarde -se o Júri Popular referente ao acusado do presente processo, conforme a Certidão de fls.113. Expeçam-se os mandados pertinentes. II) Providencie a numeração das fls. seguintes dos autos a partir da Certidão supracitada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001003059737-0

Réu: Waldir Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular, conforme designação às fls.119v. Expeçam-se os mandados pertinentes. II) Dê-se vista ao MP e após à Defesa do Laudo de Exame de Corpo de Delito do acusado de fls.120/121, prazo: 3 dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001003059903-8

Réu: Elimar da Silva => DESPACHO: I) Cumpra-se o despacho de fls.114. II) Cumpra-se a cota ministerial de fls.107v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003068277-6

Réu: Clemente Cisino Franco => DESPACHO: Certifique -se o trânsito em julgado da sentença de Pronúncia de fls.137/139. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00252 - 001003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que apresente os respectivos registros das armas requeridas, conforme despacho de fls.35. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00253 - 001001011891-6

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00254 - 001004078373-9

Requerente: Jakson Rocha de Carvalho e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados JACKSON ROCHA DE CARVALHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA, nos autos do Processo n.º 0010 03 074092-1 da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Apense-se aos autos principais. Ciente o M.P. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00255 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 10 de março de 2004 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00256 - 001001014252-8

Réu: Aluizio Andrade de Castro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para audiência de testemunha/denúncia designada para o dia 18/05/2004 às 14:30 horas e para fornecer o endereço do réu. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00257 - 001001014331-0

Réu: Geraldo Pereira do Nascimento Filho => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Providencie-se, com urgência, o registro desta decisão, para o fim de execução do nome de réu nas futuras certidões de antecedentes. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00258 - 001002029761-9

Réu: Hilton de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha/denúncia designada para o dia 18/05/2004 às 08h:30min. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00259 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => DESPACHO: Vista à Defesa para que se manifeste, acerca da testemunha não intimada. Boa Vista-RR, aos 05 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha.

00260 - 001003073672-1

Réu: Jackson Araújo da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. BV. 28.01.04 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

PRECATÓRIA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

00265 - 001004077952-1

Requerente: I.S.M. e outros; Requerido: H.G. => Intime-se o Ilustre Procurador da Funai para apresentar alegações finais a favor do representado. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000060RR =>00033
000107RR-A =>00036
000149RR-B =>00032
000155RR =>00035
000179RR =>00035
000192RR-A =>00031
000223RR-A =>00033, 00034
000262RR =>00036
000269RR =>00036

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001004077261-7

Indiciado: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077265-8

Indiciado: W.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004077333-4

Indiciado: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004077349-0

Indiciado: F.J.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004077353-2

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004077403-5

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004077407-6

Indiciado: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077413-4

Indiciado: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004077269-0

Indiciado: E.B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077273-2

Indiciado: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077275-7

Indiciado: B.T.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004077409-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Indiciado: R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004077263-3

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077271-6

Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077281-5

Indiciado: P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077405-0

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077411-8

Indiciado: A.V.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001004077399-5

Indiciado: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001004077279-9

Indiciado: J.P.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077393-8

Indiciado: J.P.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077401-9

Indiciado: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004077141-1

Indiciado: G.B.A. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004077245-0

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004077259-1

Indiciado: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004077267-4

Indiciado: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077351-6

Indiciado: R.V.N. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004077391-2

Indiciado: A.J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004077395-3

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004077397-9

Indiciado: C.L.H. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001004077277-3

Indiciado: C.H.C. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00031 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Ao cartório para que efetue a cobrança das respostas dos ofícios de fls. 93,94, 95 e 97. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00032 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: Intime-se pessoalmente o gerente geral do Sudameris nessa cidade para comprovar, em 24 horas, o integral cumprimento da decisão de fls. 31/34 sob pena de prisão por crime de desobediência. Cumpra-se com urgência. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

MONITÓRIA

00033 - 001001017868-8

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: Jenniffer Santiago do Nascimento => DESPACHO: Face às informações resguardadas por sigilo fiscal (fl.91/96), determino o processamento destes autos em segredo de justiça (CPC,art. 155, I). Anote-se na capa do processo. Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre os mencionados documentos. Após, cls. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo.

00034 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Vista à Exequente da certidão de fls. 49 do oficial de justiça. Em, 27/01/2004 (ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001001001359-6

Autor: Ricardo Honório de Souza; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Vista à exequente da certidão de fls. 211 do oficial de justiça. Em, 28/01/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 02524-4** em que é requerente **MARIA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA** e requerida **MARIA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

SENTENÇA ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. (a) **Dr. Délio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 59076-3** em que é requerente **CARMOSINA SOARES RODRIGUES** e requerido **MARCONE CÉSAR RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARCONE CÉSAR RODRIGUES**, nomeando-lhe como sua Curadora **CARMOSINA SOARES RODRIGUES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 64952-8** em que é requerente **FRANCISCA VIEIRA LIRA** e requerido **RAIMUNDO DOURADO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO DOURADO**, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA VIEIRA LIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 19 de novembro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 60617-1** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e requerido **VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ ERIVALDO DA COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitai e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 15395-4** em que é requerente **FRANCISCO GOMES LIMA** e requerida **RITA GOMES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando -lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do CCB, inscreva -se a presente no Registro Civil e publique -se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive -se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. (a) **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitai e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 42854-5** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido **LOURIVAL GUIMARÃES SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LOURIVAL GUIMARÃES SANTOS**, nomeando -lhe como sua Curadora **ROSIANA SABINO DE LIMA** que deverá representá -lo nos atos da vida civil. Adotem -se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitai e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 05799-9** em que é requerente **MARIA ARLETE ARAÚJO ALMEIDA** e requerida **MARIA DAS DORES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando -lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do CCB, inscreva -se a presente no Registro Civil e publique -se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive -se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. (a) **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitai e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO LIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Joaquim Bezerra Lima e Maria de Lourdes Lira de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 073954-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.F.L., contra R.L.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **IRAILDA DA SILVA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, filha de Luiz Rodrigues da Silva e Maria Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 075371-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.R.S., contra I.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Pedro Porfiro da Silva e Maria Neres da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 075337-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.V.M., contra M.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARCELO SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, publicitário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **28 de maio de 2004 às 10 h e 10 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 01 019780-3, ação de Alimentos, em que são partes M.L.L. contra M.S.L., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019171-5**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **Johil Comércio e Transporte Ltda, nº 22.894.638/0001-56, João Alberto Disarz, nº 504.491.259-04 e Ademar Assis do Prado, nº 524.231.749-34.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ville Roy, nº 678-W, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **7.934,95**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **29.12.2003. nº 4556/98, 4609/98 e 4484/98.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019325-7**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda - ME, nº 22.908.628/0001-22, Edmilso, Inácio, nº 011.520.412-15 e Claudete Helena A. Torres, nº 392.648.409-89.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Araújo Filho, nº 92, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **30.930,30**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **29.12.2003. nº 4820/99.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019347-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: N. P. S. A. Leitão, nº **34.801.274/0002-82**.

Endereço do Executado(a)s: Av. Guiana, nº 10, Bairro Centro, Pacaraima/RR.

Quantia Devida: **17.988,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **26.12.2003. nº 4304/01, 4305/01, 4306/01, 4603/01, 4604/01, 4886/01 e 6033/01**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019517-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: E. R. B. S. Imp. E Exp. E Comércio Ltda, nº **84.010.438/0001-40**, Nicolau Paulino Neto, nº **073.955.402-63** e Marly Teixeira Nunes, nº **382.415.102-25**.

Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, nº 362-W, sala 7, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **9.835,70**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.12.2003. nº 5458/99, 5459/99, 5460/99, e 5461/99**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003074-9**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: A As Ribeiro, nº 02.508.664/0001-91 e Antonio Sa Ribeiro, nº 332.787.172-87.

Endereço do Executado(a)s: Rod. BR-174, nº 993, Bairro Centro, Rorainopolis/RR.

Quantia Devida: **3.540,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **16.12.2003. nº 6786/00 e 6787/00.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 002/2004, de 05 de fevereiro de 2004.

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;
Considerando a Portaria CGJ nº 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, para desempenhar as atribuições de Escrivão durante as ausências, férias e impedimentos da Escrivã Judicial **MARIA DAS GRACAS BARROSO DE SOUZA**.

Publique-se e
Dê-se ciência.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz de Direito

PORTRARIA Nº 003/2004, de 05 de fevereiro de 2004.

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar os seguintes servidores pela dedicação e pela eficiência com que desenvolveram suas atividades na 5ª Vara Cível:

Bárbara Morais da Costa – Secretária de Gabinete

Clarismar de Araújo Costa de Sousa – Técnica Judiciária

Ivanilda Brandenburg – Cedida

Raimundo Nonato Botelho Rodrigues - Cedido

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

**Expediente do dia 06 de fevereiro de 2004
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LÚCIA DE FÁTIMA XAVIER, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio por Conversão n.º 0010 03 073408-0**, tendo como parte requerente **S.F.P.** e parte requerida **L.F.X.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SÉRGIO LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG n.º 8540603-1 SSP/RJ e CPF n.º 034.347.327-56, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008787-1 – Oferta de Alimentos**, em que é parte requerente **S.L.M.** e requerida **L.B.F.M.** men. rep. por **H.B.S.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IDARLENE BATISTA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 113.591 SSP/RR e CPF 382.056.372-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em cartório a fim de informar o n.º da conta onde deverá ser creditada a pensão alimentícia fixada nos autos n.º **0010 01 000804-2 – Investigação de Paternidade c/c alimentos**, em que é requerente **Y.S.R.** men. rep por **I.B.R.** e requerido **M.R.F.**.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BORGES FERREIRA, português, solteiro, contabilista, portador do RG n.º 31802 SSP/RR e CPF n.º 074.777.752-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000877-8 – Alvará**, em que é parte requerente **J.B.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSSY APARECIDA SOUTO DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária, de R.G. nº 83.018 SSP/RR e CPF nº 322.732.402-44, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de 50,00 (cinquenta reais), referentes aos autos nº **0010 01 008456-3 – Revisão de Alimentos**, em que são partes: Requerente(s) **A.C.S.** e Requerido: **K.C.S.S.** men. rep. por **R.A.S.S.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NOÊMIA BARRETO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 15.343 SSP/RR e CPF nº 027.819.722-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº **0010 03 063695-4 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **R.O.** men. rep. por **N.B.O.** e requerida **F.A.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IRINEIDE MACIEL BARBOSA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 146.069 SSP/RR e CPF nº 581.321.802-59, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº **0010 03 062877-9 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **I.M.B.** e requerida **G.M.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 93.637 SSP/RR e CPF nº 446.313.162-68, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 055213-8 – Ação de Busca e Apreensão, em que é parte requerente M.O.M. e requerida M.J.C.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **MIRES PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 174.211 SSP/RR e CPF nº 710.677.102-30, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 048207-0 – Alimentos, em que é parte requerente T.H.S.S. e outros men. rep. por M.P.S. e requerida U.M.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **NADJA SIMONE ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 72452 SSP/RR e CPF nº 231.249.032-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 041251-5 – Anulação de Registro Civil de Nascimento, em que é parte requerente J.A.N. men. rep. por N.S.A.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL-RR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **TEODORO BATISTA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 10/01/62, natural de Boa Vista/RR, filho de José Batista Neto e de Antônia Pereira da Silva, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021493-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **TEODORO BATISTA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursivo nas sanções do art. 10, 3ª figura da Lei nº 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **18/05/2004, às 16h:00min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025392-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **SILTON SÁ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 02.02.1978, na cidade de Brasília/DF, filho de Antônio Rodrigues da Silva e de Maria Sá da Silva, denunciado como inciso nas penas do art. 213, c/c 223, parágrafo único e art. 61, II, alíneas "d" e "h", primeira figura do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido constante na denúncia formulada em face de **SILTON SÁ DA SILVA**, e , por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o **ABSOLVO** da imputação apurada nestes autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, aos 09 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001840-2 - AÇÃO POPULAR CONSTITUCIONAL, em que figura como autor ADONIAS SERVERO DE OLIVEIRA (falecido) E OUTROS, e requerido CÂMARA MUNICIPAL DE **CARACARAÍ**, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.717/65, e nos prazos e condições previstas no artigo 7º, inciso II do mesmo Diploma Legal, para assegurar a qualquer cidadão ou o representante do Ministério Público desta Comarca, no prazo de 90 (noventa) dias após a ultima publicação feita, promova(m) o prosseguimento da ação., *E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da Ação de nº **0030 02 000484 9**, em que o Ministério Público Estadual move contra **ROQUE FEITOSA**, brasileiro, natural de Mirador – MA, filho de Leonor Feitosa, RG. 177914 SSP/RR, como inciso nas penas do(s) arts 10 caput da Lei 9437/97, por crime praticado no dia três de março do ano de 1996, e como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado nos termos da sentença de fls. 74/75, fica através deste **INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita:** “*Ex positis*, julgo extinta a punibilidade do indiciado Roque Feitosa, em relação aos crimes de lesão corporal culposa e desobediência (arts. 129, § 6º e 330 do CP) tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). **Sem custas.** **Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Mucajai – RR, 28 de fevereiro de 2003.** Dr. **Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito.** E como o denunciado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, IV, § 2º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajai –RR , aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, José Cisnmando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO JUDICIAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 045, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de acompanhar os trabalhos finais de adequação do prédio onde será instalada a 3ª ZE/RR.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 05, 06 e 09.02.2004

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 297,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 3 X R\$ 18,35 = R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 241,95

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTARIA N.º 046, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar o servidor ULLSES DE MELO AMORIM, Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTARIA N.º 047, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participarem da inauguração da nova sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Destino: Alto Alegre/RR

Período de afastamento: 09.02.2004

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Servidores:

DR. ISAÍAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

DR. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário Judiciário, símbolo CJ-3;

JONILTON ALVES DE O LIVEIRA – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 115,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 97,15

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 107,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 88,90

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 2,38

Valor a ser pago: R\$ 45,27

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTARIA N.º 048, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrados e servidores com a finalidade de participarem da inauguração da nova sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 09.02.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado: Des. Robério Nunes dos Anjos – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR, em exercício.

Servidores:

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência, símbolo CJ-2;

ANA ÂNGELA MARQUES DE O LIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;

EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2;

ROSILDA BENTES DA SILVA – Analista Judiciário;

VICTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

À primeira servidora:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 80,65

Da segunda ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 5,52

Valor a ser pago: R\$ 42,13

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 18, § 1º do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 05/02/2004:

PROCESSO: Nº 162 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO DE DEUS FERREIRA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE-RR

RELATOR : MARIA DILMAR

PROCESSO: Nº 163 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SONIA MARIA UCHOA DE FRANÇA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE-RR

RELATOR : GIOVANNY MORGAN

PROCESSO: Nº 164 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDINA SILVA DE FREITAS

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR: DIZANETE MATIAS

PROCESSO: Nº 165 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO MOREIRA MARQUES ABEL

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR ATUAL : MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO: XII Nº 166 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DAMIANA MARINHO DE SOUZA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR : ROBERIO NUNES

PROCESSO: Nº 167 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES

INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA

RELATOR : CÉSAR ALVES

PROCESSO: Nº 168 - CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO D'AVILA

INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA

RELATOR ATUAL : MARIA DILMAR

PROCESSO: Nº 169 – CLASSE XII

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

RESUMO: IMPRESSÃO DE CHANCELA EM FORMULÁRIOS DE TÍTULO DE ELEITOR DA 5ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA
RELATOR: GIOVANNY MORGAN

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 79, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 3FEV04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELCINEI MARTINS FALCÃO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 33/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2809, de 20JAN04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 80, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 9FEV04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 25/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2804, de 13JAN04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, ocupante do Cargo Efetivo de Telefonista/Repcionista, Código MP/NM-4, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 13DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO DE SOUZA SANTOS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 30JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 83, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES SANTOS** 30 (trinta) dias de férias, no período de 26FEV a 26MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 08, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **FABIANA ROOS DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 2FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000226-7 PROT.:06/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :MARIA NATALINA GENTIL CAMPOS
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPDO: :GERENTE GERAL DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA/RR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000228-4 PROT.:06/02/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ERONILDO UCHOA DE SANTANA
ADVOGADO :MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000230-8 PROT.:06/02/2004

CLASSE :5204-JUSTIFICACAO

JFTE: :ANA CLEIA BARBOSA SOUZA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

JFDO: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000232-5 PROT.:06/02/2004

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :COPAN PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000233-9 PROT.:06/02/2004

CLASSE :14000-HABEAS CORPUS

IMPT: :JOSE RIBAMAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA

IMPDO: :SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM PACARAIMA/RR

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000224-0 PROT.:06/02/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :MARCIO ALEXANDRE DE MATOS

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000225-3 PROT.:06/02/2004

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000227-0 PROT.:06/02/2004

CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: :IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA LTDA

ADVOGADO :RENAN COELHO

EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000227-0 PROT.:06/02/2004

CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: :IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA LTDA

ADVOGADO :RENAN COELHO

EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000229-8 PROT.:06/02/2004

CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: :UNIAO

ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

EMBDO: :FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000231-1 PROT.:06/02/2004

CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: :IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA LTDA

ADVOGADO :RENAN COELHO

EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000180-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQUERIDO : SOCIEDADE DE DEFESA DOS INDIOS UNIDOS DE RORAIMA – SODIUR

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : “ ... decido protrair o exame do pedido e designar audiência de conciliação e justificação prévia ...”.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002195-2
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS P PÚBLICA
REQUERENTE : HERNANDEZ COELHO DA COSTA
ADVOGADO : RR – 92-B – MARCOS ANTONIO JOFILLY
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADORA : CARMEM MIRANDA VARGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 1 Região.

PROCESSO Nº : 1995.42.00.000311-2
CLASSE : 05101 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC. : CARMEM MIRANDA VARGAS
REQUERIDO : ALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA (INVENTARIANTE)
O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : “ Digam os requeridos - à exceção de Clarice de Melo Macedo, que já recebeu sua parte – sobretudo o Espólio de ANTÔNIA (ou ANTONINA) MATOS WANDERLEY, , se têm algo a requerer acerca dos depósitos.

PROCESSO Nº : 1995.42.00.000683-9
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : CARMEM MIRANDA VARGAS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR 174-A - ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : “ ... Nesta moldura, determino a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N°: 1997.42.00.000320-3
CLASSE : 0920 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : NELINDO GALÉ E OUTROS
LITISCONSORTE : UNIÃO
ADVOGADO : DF 12098 – FELISBERTO ASCENÇÃO DAMASCENO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO AVELINO DE A . NETOE OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : “... Tendo em vista o despacho no processo principal, em apenso, determino a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N°: 2000.42.00.001058-2
CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO : RR 79^A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ S. JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : Nada mais havendo a prover os presentes autos, arquive-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000118-6
CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE : ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO
REQUERIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORA : PA 4174 – ANA LEUDA TAVARES DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : Deferimento o pedido de desentranhamento de documentos.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000540-3
CLASSE : 05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROCURADORA : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO
ADVOGADO : RR 010A – SILENO KLEBER DA SILVA GUEDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : Vista às partes, sobre o laudo Pericial, por cinco (05) dias

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2003.42.00.001876-9
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS
REQUERENTE : ESTADI DE RORAIMA
ADVOGADA : RR 1268 – DENISE SILVA GOMES
REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO
ADVOGADO : RR 010A – SILENO KLEBER DA SILVA GUEDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: Decreto a revelia de Moacir Reginatto e sua mulher Antonia Aparecida de Ávila Serrou. As partes especifiquem provas e suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2002.42.00.001458-0
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : DIMAS COSTA BRANDÃO
ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADORA : CARMEM MIRANDA VARGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença : “... Diante do exposto, à mingua de prova dos fatos alegados pelo autor, julgo improcedente a presente ação.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.000606-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA-RR
ADVOGADO : RR236A – DENISE DE ABREU CAVA LCANTI
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADORA : CARMEM MIRANDA VARGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença : “... Homologo o pedido de desistência e extinguo o processo sem exame do mérito. Desde logo transitada em julgado, face à preclusão lógica. Arquive-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002670-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ (EM CAUSA PRÓPRIA)

IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RR DE RORAIMA

Exmo. Sr. Juiz exarou sentença : “... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame das preliminares e do mérito.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000654-1

CLASSE : 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO

REQUERIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADORA : PA 4174 – ANA LEUDA TAVARES DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença : “... Homologo o pedido de desistência e extinguo o processo sem exame do mérito. Desde logo transitada em julgado, face à preclusão lógica. Arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002658-8000

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADORA : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Hélder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 02/2003, art. 3º de 20.06.2003/ 1ª Vara JF/RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria em Exercício

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.002058-3

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO(A) : L BRITO SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Acatando o pedido de desistência e extinguindo o processo com supedâneo no artigo 267. inciso VIII do CPC..

PROCESSO : 2004.42.00.002360-6

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO(A) : LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

PROCESSO : 2003.42.00.001789-0

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO(A) : MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO : 2000.42.00.001991-9

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO(A) : RUFINO E SILVA LTDA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

PROCESSO : 2002.42.00.001202-0
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO(A) : ASA FERREIRA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo as execuções, com base no art. 794, I, do CPC, custas como de lei e arquivamento dos autos.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000919-4
CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : Mat. 0708284 OAB/RR 004– WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXDO(A) : V R C TEIXEIRA ME
ADVOGADO : RR0000010A – SILENO KLEBER MAXIMO DA SIALVA AGUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: ... Intimando a executada, na pessoa de seu representante legal, para juntar aos autos, cópias dos comprovantes de pagamento das prestações assumidas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não ter a suspensão do presente feito.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOSÉ DE ALCÂNTARA LEITE** e **MARLUCY DA CONCEIÇÃO LIMA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista – Roraima**, ao(s) oito (08) de outubro (10) de 1953, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. CB. PM. José T. de Alencar Macedo, nº 443, Bairro Caranã**, filho de **Ana Maria de Alcântara Leite**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e nove (29) dia de julho (07) de 1964, Profissão: **Costureira**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Av. CB. PM. José T. de Alencar Macedo**, filha de **Expedito Marques de Lima e Eva da Conceição**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **TEREZA CARMO DE CASTRO**, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 012

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2823 Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ADALGIZA RADOYKA SIMAO DE QUEIROZ**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR